

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). RAFAEL RODRIGO DE LIMA SANTOS, Supervisor(a) de Assistência Social VILA MARIA / VILA GUILHERME – SAS/MG, conforme delegação prevista no artigo 2º, inciso VI da IN 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN nº 01/SMADS/2019 e a Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO SOLID ROCK BRASIL**, inscrita no CNPJ nº **07.987.317/0001-02**, titular da certificação em SMADS sob o nº 29.9, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 233/2011, com sede na RUA DO IMPERADOR, 1030 E 1036 - distrito VILA GUILHERME, Subprefeitura VILA MARIA/VILA GUILHERME, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou Representante legal), Senhor(a) JORGE HIGA, RG nº 10.961.300, CPF nº 027.533.778-20, resolvem a partir de 05/11/2020, ADITAR o Termo de Colaboração em referência, de acordo com as cláusulas que seguem:

Tipo de Serviço: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES
Nome Fantasia: CCA SOLID ROCK BRASIL II
Número de vagas: 90
Local de Atendimento: RUA ELI, 878
Valor do Repasse Mensal: R\$ 36.159,97
Vigência da colaboração: 30/03/2019 a 29/03/2024

CLÁUSULA 1ª: - Fica **CONCEDIDO** o valor de R\$ 12.240,00, em caráter excepcional, referente ao repasse de recurso financeiro **ADICIONAL**, instituída pela Portaria 49/SMADS/2020, publicada em 05/11/2020.

CLAUSULA 2ª - O valor do repasse adicional poderá ser gasto nos itens de despesa do custo direto da parceria, nos termos do artigo 79 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2020 e à exceção dos itens de despesa "Aluguel" e "IPTU", devendo-se priorizar ações que visem ao planejamento e reorganização dos serviços para retomada das atividades presenciais em condições de segurança para usuários e trabalhadores.

CLAUSULA 3ª - Os recursos poderão ser utilizados para despesas com recursos humanos, inclusive para contratações temporárias nos termos das Portarias nº 21/SMADS/2020, 41/SMADS/2020 ou outras que versam sobre o tema.

CLAUSULA 4ª - O repasse adicional será realizado em parcela única e sua utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 5ª – A despesa total do presente Aditamento, onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X - Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA 6ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento a parceria em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

RAFAEL RODRIGO DE LIMA SANTOS
Supervisor
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
VILA MARIA / VILA GUILHERME/MG



JORGE HIGA
Presidente ou Representante Legal
RG n.º 10.961.300
CPF-MF n.º 027.533.778-20

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. n.º:

2.(nome)
R.G. n.º:

Extrato publicado no D.O.C. em / /20__